



CONTRATO Nº 114/2025
PROCESSO Nº 081/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA E A
EMPRESA L. NUNES SOLUCOES EM
TECNOLOGIA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIDELÂNDIA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **31.118.801/0001-80**, com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Ivan Antunes Caldeira, Gestor do Fundo Municipal de Educação, inscrito sob o CPF nº 252.XXX.XXX-10 e a empresa **L. NUNES SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 19.513.095/0001-75, com sede na Avenida Imperatriz, Nº 1180, Centro, João Lisboa – MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Lindembergue Nunes Pereira, inscrito sob o CPF nº 623.418.803-63, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 027/2025**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 081/2025** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Registro de preço para eventual Contratação de Empresa para prestação de serviços de implantação/implementação e treinamento de Práticas pedagógicas**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.200.529,07 (um milhão e duzentos mil e quinhentos e vinte e nove reais e sete centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
				Unitário	Total
1	Serviços de implantação /implementação dos pilares da educação 4.0 e robótica educacional nas Escolas da rede de ensino municipal.	Serviço	11	2.853,58	31.389,38
2	Palestras e mentorias.	Serviço	11	2.707,92	29.787,12
3	Treinamento introdutório.	Servidores	405	785,05	317.945,25
4	Oficinas: Conforme descrito no Termo de Referência.	Servidores	405	869,77	352.256,85
5	Google workspace	Serviço	11	2.927,78	32.205,58
6	Criação de contas institucionais para escolas e servidores/usuários da plataforma EAD.	Serviço	11	1.303,03	14.333,33
7	Elaboração do projeto de implementação do Plano Local de Inovação Educacional Municipal Características mínimas;	Serviço	11	3.155,32	34.708,52
8	Serviços e suporte de assessoria	Meses	12	9.362,12	112.345,44
9	Licença anual da plataforma	Serviço	1	66.183,10	66.183,10
10	Licença anual do sistema	Serviço	1	92.392,50	92.392,50
10	Serviços de suporte	Meses	12	9.748,50	116.982,00
Valor Total R\$					1.200.529,07

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A gestão do contrato será realizada por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cidelândia/MA, que atuarão como **Gestor e Fiscal do Contrato**, conforme previsto nos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O Gestor será responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, promovendo a interlocução entre a Administração e a contratada, além de adotar providências administrativas e solicitar medidas corretivas, quando necessárias.

3.3. O Fiscal do Contrato acompanhará in loco a execução dos serviços, registrando as ocorrências relevantes, exigindo o cumprimento das obrigações pactuadas e relatando à autoridade competente eventuais irregularidades.

3.4. A fiscalização será exercida de forma permanente, contínua e documental, devendo ser lavrados relatórios periódicos sobre a execução contratual, com base nos registros operacionais, ordens de serviço, cumprimento de rotas e horários, entre outros elementos que comprovem a efetiva prestação dos serviços.

3.5. A contratada deverá cooperar plenamente com os agentes responsáveis pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e apresentando, sempre que solicitado, documentação relativa à regularidade dos veículos e da execução dos serviços.

3.6. As comunicações entre a contratada e a Administração poderão ser realizadas por escrito físico ou por meio eletrônico, desde que garantida a formalidade e a rastreabilidade dos atos administrativos.



CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento do Objeto

5.1.1. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Recebimento provisório**, de forma sumária, mediante atesto do Fiscal do Contrato no relatório de execução dos serviços apresentado pela contratada, no qual serão conferidas a conformidade com as rotas, quilometragem e demais condições pactuadas;
- b) **Recebimento definitivo**, após análise do relatório de execução, conferência da documentação fiscal e comprovação da efetiva prestação dos serviços nos moldes previstos neste Termo de Referência.

5.2. Da Liquidação

5.2.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base nos documentos comprobatórios da execução contratual, especialmente:

- a) Relatório mensal emitido pela contratada com os dados operacionais dos serviços;
- b) Atesto do Fiscal do Contrato, validando os serviços executados;
- c) Verificação da regularidade da documentação fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;
- d) Análise pela unidade responsável pela execução orçamentária e financeira.

5.3. Do Prazo de Pagamento

5.3.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento definitivo da nota fiscal e dos documentos exigidos, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Da Forma de Pagamento

5.4.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta indicada pela contratada, devendo esta constar em nome da empresa contratada, vedado o pagamento a terceiros.

5.4.2. Eventuais erros na documentação fiscal, pendências cadastrais ou descumprimento contratual poderão suspender o pagamento até a devida regularização, sem que isso gere direito à incidência de encargos ou atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, conforme estabelece o **art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.2. O reajuste terá como finalidade a recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda, observada a variação do custo dos insumos utilizados na prestação dos serviços contratados.

6.3. Para fins de reajuste, será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)** ou outro índice setorial que vier a ser definido no edital e no contrato, compatível com a natureza do objeto.

6.4. A contratada deverá apresentar requerimento formal de reajuste, devidamente instruído com documentação comprobatória, planilhas de composição de preços atualizadas e justificativas que demonstrem a defasagem dos valores pactuados.

6.5. A Administração analisará a solicitação, podendo solicitar diligências complementares, devendo, ao final, emitir manifestação técnica e jurídica para aprovação pela autoridade competente.

6.6. O reajuste somente produzirá efeitos após autorização expressa e formal da Administração, sendo vedada a aplicação automática ou retroativa de valores.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São aquelas prevista no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do edital assim como as seguintes
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 7.3. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- 7.5. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos;
- 7.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 7.7. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 7.8. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;
- 8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 8.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 8.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 8.7. Substituir eventuais materiais que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- 8.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para entrega dos materiais/produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 8.13. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;



8.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.15. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.16. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

8.16.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração.

8.17. Além das prevista no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do edital a contratada deverá atender todos os itens supracitados.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. É assegurado à contratada o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que onerem excessivamente a execução contratual.

13.2. O reequilíbrio poderá ser solicitado em razão de:

- a) Alterações unilaterais determinadas pela Administração que impactem os encargos da contratada;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;
- c) Fatos alheios à vontade das partes que acarretem aumento significativo e comprovado nos custos dos insumos essenciais à execução do contrato;
- d) Criação, modificação ou extinção de tributos ou encargos legais que impactem diretamente na formação dos preços contratados.

13.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado, instruído com documentação comprobatória idônea, planilhas comparativas de custos e memórias de cálculo, para análise técnica e manifestação conclusiva da Administração.

13.4. A concessão do reequilíbrio dependerá de prévia e expressa autorização da autoridade competente, mediante parecer jurídico e manifestação da unidade de controle interno, sendo vedada a concessão automática ou retroativa.

13.5. Caso reconhecido o desequilíbrio, os preços poderão ser ajustados, de forma a restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

7	FUNDO MA. DESENV. EDUC. BASICA- FUNDEB
02	PODER EXECUTIVO
12	EDUCAÇÃO



361	ENSINO FUNDAMENTAL
0017	MAIS EDUCAÇÃO PARA TODOS
2093	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cidelândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Fornecedores do Município de Cidelândia.

15.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cidelândia – www.cidelandia.ma.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais



da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Açailândia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Cidelândia (MA), 05 de setembro de 2025.

IVAN ANTUNES
CALDEIRA:252
51210310

Assinado de forma digital
por IVAN ANTUNES
CALDEIRA:25251210310
Dados: 2025.09.05
11:25:42 -03'00'

IVAN ANTUNES CALDEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

L NUNES SOLUCOES
EM TECNOLOGIA
LTDA:19513095000175

Assinado de forma digital por L
NUNES SOLUCOES EM
TECNOLOGIA
LTDA:19513095000175
Dados: 2025.09.05 13:36:42 -03'00'

LINDEMBERGUE NUNES PEREIRA
L. Nunes Solucoes em Tecnologia Ltda
CNPJ Nº 19.513.095/0001-75
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____